



JOSE Expedito Leal da Silva  
Secretario de Administração  
Portaria n° 018/2013

**LEI Nº 1468/2013.**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2014.

O Prefeito do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Lajedo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Lei nº 1468 /2013**

**CAPÍTULO I**  
**Seção Única**  
**Da Abrangência**

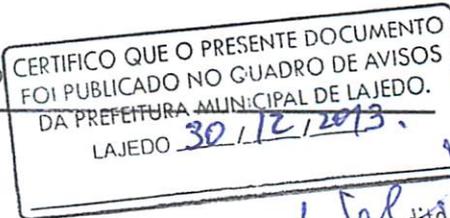
**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2014 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 119.285.000,00( Cento e dezenove milhões e duzentos e oitenta e cinco mil reais) em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 105.262.000,00 (Cento e cinco milhões duzentos e sessenta e dois mil reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 14.023.000,00(Catorze milhões e vinte e três mil reais), onde:
  - a) R\$ 7.880.000,00 (Sete milhões e oitocentos e oitenta mil reais) compreende receitas de saúde;
  - b) R\$ 1.481.000,00 (Um milhão quatrocentos e oitenta e um mil reais ) compreende receitas de assistência social;



M. Leal da Silva  
Secretário de Administração  
Portaria nº 018/2013

c) R\$ 4.662.000,00 (Quatro milhões seiscentos e sessenta e dois mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

**Art. 4º** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 5º** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 119.285.000,00( Cento e dezenove milhões e duzentos e oitenta e cinco mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 98.285.684,21 (Noventa e oito milhões duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 20.999.315,79 (Vinte milhões e novecentos e noventa e nove mil trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos), onde:

a) R\$ 13.508.315,79 (Treze milhões quinhentos e oito mil trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 4.293.000,00 (Quatro milhões duzentos e noventa e três mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 3.198.000,00(Trés milhões cento e noventa e oito mil reais) correspondente às despesas com previdência social.

**Parágrafo único - R\$ 6.976.315,79 (Seis milhões novecentos e setenta e seis mil trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.**

## Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

**Art. 6º** A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO.  
LAJEDO 30/12/2013.

Seção IV

**Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2014.

**Art. 9º** O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante anulação em saldos de dotações das respectivas funções e grupos de despesa.

**Art. 10-** Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO.  
LAJEDO 30/12/2013

Prefeitura de  
**LAJEDO**  
Mudando para melhor

José Expedito Leal da Silva  
Secretário de Administração  
Portaria nº 18/2013

**Art. 11-** Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 7º para as suplementações do Poder Executivo.

**Art.12-** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art.13-** Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2013, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988 e do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

#### Seção V Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2014.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

#### CAPÍTULO III Seção Única Das Disposições Gerais

**Art.15.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art.16.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art.17.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das

receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 18.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 19.** O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

**Art. 20.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2014.

**Art. 21-.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 30 de dezembro de 2013.

Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro

Prefeito

